



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

**INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO:** Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio grande do norte, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021**

**PARECER JURÍDICO**

Versa os presentes autos sobre a pretensão da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, contratação do serviço de publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do estado do Rio grande do norte, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal, de conformidade com as determinações da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Inexoravelmente, as práticas compreendidas no presente contexto inserem-se em um ramo de especialização inerente a empresa detentores de comprovada capacidade técnica, demonstrada através da documentação acostada aos autos processuais administrativos ora em apreço.

É buscar saber, na saudável preocupação de agir corretamente se, em relação a eles, existem óbices em face das Leis Federais números 8.666/93, 9.504/97 e Lei Complementar nº 104/2000. Mas, no momento, falecem nela condições objetivas para fiar na análise sob o ângulo apenas de pessoal qualificado, minimamente indispensável ao seu desempenho razoável em face da imensa gama deste processo e do necessário assessoramento, na esfera administrativa e financeira para alcançar o objetivo deste.

Daí surge à necessidade inadiável de contratar a empresa **FECAM/RN - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN**, empresa situada na Rua da Saudade, 1877 - Lagoa Nova - Natal/RN.

Nesse contexto, a própria a Lei Federal nº 8.666/93 é quem determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo, que lá está presente, a prestação de serviços técnicos especializados como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública.

“Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

CNPJ: 24.517.351/0001-32

Destarte, opinamos pela possibilidade legal da inexigibilidade da licitação para contratação da empresa **FECAM/RN - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN**, na forma pretendida pela Câmara Municipal, para o suprimento de carências nesta área de atuação do poder público.

Considerando o exposto acima, verificamos que a contratação pretendida configura-se na hipótese genérica prevista no dispositivo legal supra transcrito, razão pela qual entendemos ser possível, atender as exigências previstas especificadamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, da referida inexigibilidade e extrato do Contrato respectivo.

Enfim, aqui estão exemplificadas a necessidade que justificam a contratação da empresa **FECAM/RN - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN**, para desenvolver atividades relacionadas a satisfação do objeto pretendido por esta Câmara Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Submeto-o a apreciação de sua excelência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, para aprovação ou outras medida que julgar pertinente.

Doutor Severiano/RN, 15 de janeiro de 2021.

**ALVANIRA BESSA DE OLIVEIRA NATO**  
**OAB/RN nº 12.853**  
**Assessora Jurídica**